



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO (DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL) DE PROGRAMAS/LAUDOS/DOCUMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO DA 4ª FASE DO E-SOCIAL (EVENTOS S-2210/S-2220/S-2240), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de programas/laudos/documentos trabalhistas e previdenciários, bem como, implantação da 4ª fase do E-social (eventos S-2210/S-2220/S-2240), para atender as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A segurança do trabalho é o conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do servidor. Além disso, vale ressaltar que a segurança do trabalho possibilita a realização de um trabalho mais organizado, e, como consequência, ao aumento da produção, já que, em um ambiente mais agradável e seguro, os funcionários produzirão mais e com melhor qualidade. Outro benefício é a melhoria no ambiente de trabalho e nas relações entre empregador e empregado.

2.2. Sendo assim, a Medicina e Segurança no Trabalho consiste em um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração de programas e laudos trabalhistas e previdenciários em face da necessidade de implementar ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.3. Diante deste contexto faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação técnica para o serviço uma vez que a Câmara Municipal de Cristalina não possui pessoal qualificado e necessita realizar a elaboração dos Laudos LTCAT, LI, LP, PGR e PCMSO, a emissão do ASO e a Gestão de SST perante a plataforma do e-Social em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.

2.4. Portanto, a presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DISPUTA, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Acompanha este termo de referência estudo técnico preliminar - ETP que demonstra a necessidade dos meios aplicados para resultar na presente contratação.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

LOTE 1 - LAUDOS/PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a “PREVIDÊNCIA SOCIAL”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33
2	Laudo de Insalubridade - LI. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33
3	Laudo de Periculosidade - LP. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação “TRABALHISTA”, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33
4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR. <i>Especificações mínimas elaborar,</i>	Un	01	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

	<i>atualizar e acompanhar para atender a legislação "TRABALHISTA", para aproximadamente 150 servidores.</i>				
5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO. <i>Especificações mínimas: elaborar, atualizar e acompanhar para atender a legislação "TRABALHISTA", para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	01	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
6	Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social da 4ª fase do E-social (eventos S-2210/S-2220/S-2240). <i>Especificações mínimas: Assessoria e consultoria para implementação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao e-Social pelo Sistema de Gestão da Empresa Contratante, para aproximadamente 150 servidores.</i>	Mensal	06	R\$ 4.650,00	R\$ 27.900,00
7	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. <i>Especificações mínimas: Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com classificação e laudo médico pericial para Pessoa Com Deficiência (PCD), se necessário, com a respectiva comunicação a Câmara Municipal via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização, para atender a legislação "TRABALHISTA", para aproximadamente 150 servidores.</i>	Un	150,00	R\$55,00	R\$ 8.250,00
TOTAL GERAL DA MEDIA DOS TRÊS ORÇAMENTOS EM ANEXO					R\$47.633,33

7.2. O valor médio obtido nos orçamentos, para prestação de serviço especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de programas/laudos/documentos trabalhistas e previdenciários, bem como, implantação da 4ª fase do E-social (eventos S-2210/S-2220/S-2240), para atender as necessidades desta Casa de Leis., atinge a importância de R\$ 47.633,33 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

7.4. Deverão estar incluídas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

7.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS OBSERVANDO O SEGUINTE

a. A empresa deverá dispor de profissionais habilitados que deverão emitir os documentos legais conforme a especialidade exigida por lei: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Médico Examinador e Enfermeiro do Trabalho, conforme cada caso específico.

b. Documentos Legais “LAUDOS / PROGRAMAS” Em atendimento ao disposto no Decreto 3.048/99 e (INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (1)), será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

c. Programas Legais Legislação “TRABALHISTA” Em atendimento ao disposto na Norma Regulamentadora (NR-07; NR-01/NR-09; NR15; NR-16 E NR-17), será elaborado os documentos legais em atendimento as normas mencionadas que estão em vigor com aplicação das metodologias em que se aplica a cada programa e laudos com as quantificações dos agentes de riscos (Físicos, Químicos, Ergonômicos, e Acidentes), apresentando as medidas de controle e corretivas a serem aplicadas garantindo um ambiente seguro para os trabalhadores que desenvolve suas atividades laborais nos respectivos setores da empresa. Serão elaborados os programas e laudos para atender legislação “TRABALHISTA”: Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

d. Agentes a serem quantificados para elaboração de documentação legal - Agentes de Riscos “FÍSICOS”:

- RUÍDO: Dosimetria de Ruído aplicação da metodologia da Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 01;

- CALOR: Avaliação de Stress Térmico IBUTG – Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 06;

- VIBRAÇÃO – (VCI): Dosimetria de Vibração Corpo Inteiro – VCI Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 09;

- VIBRAÇÃO – (VMB): Dosimetria de Vibração de Mãos e Braços – VMB Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 10.

7.7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.7.1 Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com as Normas Regulamentadoras e atos normativos vigentes, ou seja, por cargo/função/atividade dos servidores públicos deste Município, a ser elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho com o auxílio do Médico do Trabalho e/ou outros profissionais que se fizerem necessários, da CONTRATADA, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente. O LTCAT



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

deve ser feito no início do contrato e alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Cristalina.

7.7.2 Elaborar o Laudo de Insalubridade (**LI**) e Laudo de Periculosidade (**LP**) por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Poder Legislativo Municipal de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Poder Legislativo Municipal de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Poder Legislativo Municipal de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR.

f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

7.7.3 Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PGR**), conforme determina a NR-1, e suas análises globais, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura do contrato.

7.7.4 Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), nos termos da NR 07 e suas análises globais. Emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

7.7.5 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (**ASO**) previstos no PCMSO: admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho, com classificação e laudo médico pericial para Pessoa Com Deficiência (PCD), se necessário, com a respectiva comunicação a Câmara Municipal via e-mail, a ser informada pela Secretaria Administrativa, do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.

7.7.6 Os **EXAMES OCUPACIONAIS** deverão obedecer aos prazos e à periodicidade prevista na nova NR-07. E ainda:

a. Para a realização do exame admissional a CONTRATANTE encaminhará a autorização para agendamento devendo a CONTRATADA realizar o exame em até 05 dias úteis contados a partir da autorização.

b. A realização dos exames periódicos deverá ocorrer mediante convocação do setor responsável da Câmara, obedecendo ao prazo de validade dos exames executados por cada trabalhador.

c. Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo trabalhador examinado, a CONTRATADA deverá encaminhá-lo para a rede de assistência à saúde a que for conveniada, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

d. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), contendo as informações mínimas previstas na nova NR-07, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao trabalhador, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

e. O trabalhador deverá se deslocar até o local indicado pela CONTRATADA para realização das consultas e emissão de atestados, sendo atendido pelo Médico do Trabalho ou examinador nas dependências indicadas, na sede da empresa, filiais ou clínicas credenciadas, **desde que este local seja no âmbito do Município de Cristalina-GO.**

f. O local destinado à realização dos exames ocupacionais deverá contar com acessibilidade, boas condições de higiene, iluminação, temperatura e conforto necessários ao bom atendimento dos trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

g. Os custos para a realização dos exames ocupacionais ficará a cargo da CONTRATANTE, sem ônus para os trabalhadores da Câmara.

h. A contratada deverá elaborar Relatórios Mensais de Gestão do PCMSO que serão disponibilizados à Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à realização dos exames ocupacionais, contendo a relação nominal dos servidores, o quantitativo de exames ocupacionais realizados/emissão de ASO, o quantitativo de exames complementares, CAT e pareceres emitidos, bem como das demais ações de saúde implementadas.

i. O valor da realização de cada serviço descrito deverá ser apresentado mensalmente ao longo da vigência do contrato. O pagamento ocorrerá de acordo com a execução dos serviços e será vinculado à entrega do relatório de Gestão do PCMSO.

7.7.7 Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho: assessoria e consultoria para implementação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao e Social pelo Sistema de Gestão da CONTRATANTE.

7.7.8 Assessoria técnica no preenchimento do formulário PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

7.7.9 Promover a avaliação do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, em conjunto com os profissionais de segurança do trabalho quando necessário, conforme normas pertinentes.

7.7.10 Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio do Setor de Recursos Humanos (ou setor/servidor designado por este), para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias.

7.7.11 Assessorar a Câmara de Municipal de Cristalina-GO em assuntos pertinentes a área de medicina segurança do trabalho.

7.7.12 Discutir as ações de segurança previamente com os responsáveis pelo programa da Câmara de Municipal de Cristalina-GO.

7.7.13 A CONTRATADA deverá, na forma da Lei, indicar profissionais habilitados para cumprimento deste contrato.

7.7.14 Identificar os riscos no ambiente de trabalho e procede-se a análise dos mesmos, o que permitirá a emissão de relatório anual de acordo conforme legislação pertinente, e com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes.

7.8. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR

a. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

b. Laudo de Insalubridade - LI (NR 15);

c. Laudo de Periculosidade - LP (NR 16);

d. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1);

e. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

f. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; e

g. Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho.

7.9. A realização do LTCAT, LI, LP, ASO e Gestão de SST devem ser realizadas em conjunto com os serviços de aferição no caso de agentes de risco quantificáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

7.10. O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024 obedecidos as disposições da lei federal n.º 14.133/21.

7.11. A prestação de serviços deverá atender a Câmara e todos os seus colaboradores.

7.12. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

7.13. Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

7.14. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação.

7.15. CONTEUDO BASICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TECNICOS

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;

b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR do Ministério do Trabalho, bem como a legislação municipal, tendo em vista que o vínculo com o servidor é estatutário e ainda demais legislação vigente quando da celebração da prestação dos serviços;

e) Descrição das dependências e instalações periciadas;

f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;

g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos) necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais (Lei Federal, o município não possui Lei própria), descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- k) Bibliografia consultada;
- l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cristalina-GO é das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo a CONTRATADA, em data e horário pré-agendados, comparecer na Sede da Câmara Municipal para avaliar o ambiente de trabalho, para a execução dos respectivos serviços.

8.2 Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de execução e tabela de descrição básica dos serviços, a ser definida após a assinatura contratual, bem como conforme estabelecido em reunião de planejamento junto a Secretaria Administrativa e Gestor/fiscal do contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, responsável que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com a Lei 14.133/21, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.4 A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá unicamente por intermédio do Responsável e da Secretaria Administrativa e Gestor/fiscal do contrato (titular ou substituto), respectivamente.

8.5 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar a descrição detalhada dos serviços do presente Termo de Referência.

8.6 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá agendar reunião com a Secretaria Administrativa e Gestor/fiscal do contrato para planejamento do cronograma de execução.

8.7 A prestação dos serviços será CONTRATADA em regime de execução mensal por preço global.

8.8 Os serviços deverão ter sua execução iniciada após definição do cronograma e data de recebimento da solicitação de serviço, devendo a empresa CONTRATADA informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

8.9 A solicitação de serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico fornecido no momento do procedimento de dispensa de licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de ausência de recebimento no prazo apresentado, será a solicitação de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

encaminhada através de correspondência Registrada com Aviso de Recebimento, para o endereço físico informado no procedimento de dispensa de licitação

8.10 A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da solicitação de serviço através do endereço eletrônico ou pelo retorno do Aviso de Recebimento pela empresa de Correios, o que ocorrer primeiro.

8.11 As visitas técnicas serão realizadas em dias úteis e no horário de funcionamento.

8.12 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

8.13 O Relatório Mensal de Execução e a Transmissão dos arquivos do e-Social serão entregues à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços e dos dados gerados para o e-Social.

8.14 O evento S-2210 deverá ser gerado pela CONTRATADA e transmitido à CONTRATANTE no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e em caso de morte de imediato.

8.15 O primeiro Relatório Analítico do PCMSO deverá ser entregue à CONTRATANTE até o 12º (décimo segundo) mês da implantação do programa, devendo o próximo ser entregue até o penúltimo dia útil que antecede o encerramento do contrato.

8.16 Demais informações relativas à forma e condições para execução dos serviços estão descritos no item 7 e seguintes e nas respectivas normas regulamentadoras.

9. DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, submetendo-se realizar outros programas e laudos/exames em caso de vícios ocultos ou defeitos de elaboração dos mesmos, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Tomando-se por base a lei licitações e o entendimento do TCU, a empresa vencedora poderá subcontratar a execução dos exames médicos apontados no PCMSO, desde que apresente, também, as documentações das empresas parceiras subcontratadas habilitadas para fazerem os exames e ASO's.

10.2 Serão exigidos da subcontratada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como atestado de capacidade técnica para comprovar que já prestou serviços compatíveis com os subcontratados. Também exigir da subcontratada registro do(s) médico(s) que farão os exames médicos, comprovação de registro dos mesmos no CRM, bem como que os referidos profissionais são possuidores de especialização em Medicina do Trabalho.

10.3 Os programas como: PCMSO, PPP, PGR e Laudos deverão ser feitos pela empresa vencedora.

10.4 A subcontratação depende de autorização prévia do CREA/GO, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

10.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CREA/GO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.6 Caso os serviços prestados pela subcontratada não esteja de acordo com os níveis de qualidade desejados, poderá ser solicitada pelo fiscal do contrato a substituição por outra empresa credenciada, sem prejuízos ao CREA/GO.

10.7 Os documentos de habilitação da subcontratada deverão ser enviados para o e-mail indicado no item 15 deste Termo de Referência no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato.

11. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O PGR e o LTCAT em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- b) O PCMSO em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- d) O LI e LP em 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato; e
- e) Os exames médicos e consultas (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO) indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- f) Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.
- g) Os serviços serão fiscalizados pelo responsável indicado pelo Gestor desta Casa de Leis.

11.2 A prestação dos serviços será realizada na Câmara Municipal ou outro local indicado pela CONTRATADA, nos limites territoriais do município de Cristalina, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, notificado com antecedência em até 1 (um) dia da solicitação de serviços devendo comunicar-se previamente com o gestor/fiscal do respectivo contrato, para que este acompanhe a referida prestação de serviços.

12. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL E CARGOS/FUNÇÕES

12.1. O quantitativo de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal é de 150 servidores/agentes políticos aproximadamente, entre eles, servidores/agentes políticos regidos pelo RGPS e RPPS, contando ainda com a previsão de possíveis e futuras novas nomeações e/ou exonerações.

12.2. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

12.3. Os cargos e funções ocupados nesta casa de Leis são os apresentados no quadro abaixo, definidos no ANEXO V pela Lei Municipal n. 2.105/12 que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cristalina*”, cujas atribuições estão descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

TIPO DE CARGO: Comissão

CÓDIGO	CARGO	CBO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00361	ASSESSOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	111415	000001	00001	00000
00377	ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	111415	000001	00000	00001
00221	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	142325	000001	00001	00000
00281	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	111415	000001	00001	00000
00264	ASSESSOR DE GABINETE	111415	000024	00020	00004

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS Poder Legislativo

00376	ASSESSOR DE PSICOLOGIA	111415	000001	00000	00001
00378	ASSESSOR DE PSICOPEDAGOGIA	111415	000001	00001	00000
00272	ASSESSOR JURÍDICO	241040	000002	00002	00000
00051	ASSESSOR PARLAMENTAR	111415	000010	00009	00001
00078	ASSISTENTE LEGISLATIVO	411010	000009	00009	00000
00060	CHEFE DE GABINETE	111415	000001	00001	00000
00372	DIRETOR LEGISLATIVO	111415	000001	00001	00000
00027	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	111415	000001	00000	00001
00019	SECRETARIO FINANCEIRO	111415	000001	00001	00000
00035	SECRETARIO LEGISLATIVO	111415	000001	00000	00001
00370	SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	111415	000002	00002	00000
	TOTAL:		00058	00049	00009

TIPO DE CARGO: Efetivo

CÓDIGO	CARGO	CBO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00337	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	252405	000001	00000	00001
00205	ANALISTA LEGISLATIVO	252105	000003	00003	00000
00116	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	411010	000001	00001	00000
00159	ASSISTENTE PARLAMENTAR	411010	000005	00004	00001
00167	AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	411010	000004	00004	00000
00302	AUXILIAR DE ARQUIVO	415105	000002	00002	00000
00299	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	514320	000006	00003	00003
00141	AUXILIAR LEGISLATIVO	411010	000002	00002	00000
00353	CONTROLADOR INTERNO	111415	000001	00001	00000
00094	COPEIRO	513425	000002	00001	00001
00329	JARDINEIRO	622010	000002	00001	00001
00256	MENSAGEIRO	412205	000001	00001	00000
00132	MOTORISTA	782305	000003	00002	00001
00345	PROCURADOR JURÍDICO	241040	000001	00000	00001
00311	TELEFONISTA	422205	000002	00000	00002
00175	TÉCNICO LEGISLATIVO	411010	000001	00000	00001
00108	VIGIA	517420	000006	00006	00000
	TOTAL:		00043	00031	00012

TIPO DE CARGO: Agente Político

CÓDIGO	CARGO	CBO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00183	VEREADOR	111120	000012	00010	00002
00191	VEREADOR PRESIDENTE	111120	000001	00000	00001
	TOTAL:		00013	00011	00003

13. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

13.1 A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, objetivando Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de programas/laudos/documentos trabalhistas e previdenciários, bem como, implantação da 4º fase do E-social (eventos S-2210/S-2220/S-2240), para atender as necessidades desta Casa de Leis, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

16. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

16.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Logo, desprende-se que não há prejuízos para Administração Pública optar pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que nos valores estipulados já se estabelece um valor máximo de contratação.

16.2. Frisa-se ainda que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*".

16.3. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

16.4. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

16.5. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

17. PREÇO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Os preços da prestação dos serviços deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes etc.

17.2. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

17.3. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

17.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal.

17.5. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços.

18. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 A entrega dos serviços/produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

18.2 Os serviços/produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristalina, Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cristalina-GO, Cep: 73.850-000, em horário comercial de 07h30min às 12h e 13h30min às 17h, de acordo com as especificações contidas no item 7 e 8.

18.3 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

18.4 A substituição de serviço/produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

18.5 Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

18.6 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro, podendo ser prorrogado em conformidades com a Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Após verificado que a entrega do material/serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

20.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, e d, do item 18.3, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA aplique as medidas saneadoras necessárias.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

22. SIGILO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

23. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/21.

23.2. Caso a empresa que apresente o menor preço não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

23.3. As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo bem como as convocações para as demais colocadas.

24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

24.2 Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

25. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

25.1. Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes.

25.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público.

25.3. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

25.4. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

25.5. Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas.

25.6. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador.

25.7. Para a elaboração dos laudos referentes ao LI, LP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do Poder Legislativo Municipal e obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98.

25.8. Elaborar o relatório anual do PCMSO.

25.9. Em cada unidade/secretaria será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PGR, LI, LP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações.

25.10. PLANILHA DE AVALIAÇÃO deve conter: Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR(%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

25.11. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS em relação à NR 15 (Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

25.12. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

25.13 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

25.14. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS - Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

(dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

25.15. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

25.16 Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato.

25.17. Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico.

25.18. Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

25.19. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

25.20. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção.

25.21. A contratante disponibilizará espaço físico para o atendimento *in company*, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

25.22. Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

25.23. Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão.

25.24. Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado.

25.25. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico.

25.26. Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, caso houver, encaminhando o empregado aos credenciais e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde).

25.27. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.

25.28. Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, de demissão/exoneração obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

25.29. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

25.30. **O serviço deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Cristalina, exceto algum exame que dependa de aparelhos e/ou que deverá ser feito no ambulatório ou laboratório.**

25.31. Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

25.32. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

25.33. Elaborar o cronograma de ações do PGR.

25.34. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO).

25.35. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

25.36. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

a) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

c) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

d) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

f) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

g) indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

h) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;

i) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

j) ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara;

k) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), caso houver, FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial, caso houver. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas.

OBS: as informações funcionais serão fornecidas de acordo com a função e atribuições dos cargos ocupados.

26.2. Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado (se houver). Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador.

26.3. Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO.

26.4. Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador.

26.5. Encaminhar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho.

26.6. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com até 1(um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a CONTRATADA gerado bloqueio da agenda profissional, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da CONTRATADA.

26.7. Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto.

26.8. Efetuar o pagamento correspondente à emissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional- ASO.

26.9. Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO.

26.10. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas.

26.11. Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

26.12. São obrigações da Câmara Municipal de Cristalina, além das demais previstas neste Termo:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e termo;
- c) permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;
- f) fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- g) notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

h) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

26.13. Caberá a Câmara receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

26.14. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

27. DAS PENALIDADES

27.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

27.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

29. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações, até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, notadamente no que se referem à quantidade, dados para a apresentação de proposta de preço, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação de regência.

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

30.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

31. DO FORO

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de programas/laudos/documentos trabalhistas e previdenciários, bem como, implantação da 4º fase do E-social (eventos S-2210/S-2220/S-2240), para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 22 dias do mês de julho de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina